



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONTORLE INTERNO

PARECER	Nº 001/2021
PROCESSO	Nº 2021012201-CMC
INEXIGIBILIDADE	Nº 001/2021-CMC
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
ASSUNTO	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica na Câmara Municipal de Colares.

01. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade com o intuito de contratar pessoa jurídica na prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Colares.

Constam na instrução do Processo Administrativo Nº **2021012201-CMC** de 22 de janeiro de 2021, oriundo do presidente da câmara requerendo a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Colares; Solicitação de pesquisa de preço (mínimo de três propostas) e elaboração de mapa comparativo de preços para fins de identificação do custo estimado do serviço; Propostas e mapa comparativo de preços; Requerimento ao Setor Financeiro para verificação da adequação orçamentária e da existência saldo orçamentário; Resposta do Setor Financeiro quanto à adequação orçamentária e existência de saldo orçamentário; Declaração do Presidente da Câmara quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e autorização para a realização da despesa; Autuação do processo; justificativa de escolha; Despacho da Comissão Permanente de Licitação encaminhando os autos para a Assessoria Jurídica; Parecer Jurídico; Despacho da CPL para análise do Controle Interno.

É o relatório

02. ANÁLISE

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, com o estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

A Lei 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, versa sobre a inexigibilidade *“para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante o art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Dessa forma, observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

03. CONCLUSÃO

Isto posto, após análise integral da licitação, o Processo Administrativo nº 2021012201-CMC referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-CMC**, tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nos termos da lei n.º 8.666/93, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Colares /PA, 28 de janeiro de 2021.

Edna Maria Ferreira Cardoso
Controlador Interno